CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____. 0358/2025

Altera a Lei nº11.533, de 22 de maio de 2025, para disponibilizar assistência religiosa à população em vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Omissis.*

IX – Assistência religiosa:

a) *A atuação religiosa será feita sem ônus para os cofres públicos;*

b) *Constituem, dentre outras, as atribuições da assistência religiosa: trabalho pastoral, aconselhamento, orações, ministério de comunhão cristã e unção dos vulneráveis;*

c) *Não se fará qualquer distinção entre as crenças religiosas;*

d) *A prática de cerimônia religiosa coletiva poderá ser realizada nos equipamentos públicos, desde que previamente autorizados pelo responsável;*

e) *A assistência religiosa somente poderá ser ministrada se houver opção do interessado nesse sentido.*

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 27 DE 05 DE 2025.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
27 MAI 2025
10 11

Gabinete do Vereador Ronaldo Martins - Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro - Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 - Fone: (85) 3444.8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir à população em situação de vulnerabilidade social nos moldes da Lei nº 11.533, de 22 de maio de 2025, permitindo o acesso à assistência religiosa, reconhecendo a importância desse suporte como fator de fortalecimento espiritual.

A assistência religiosa constitui um direito fundamental, previsto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, bem como a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Por meio deste projeto, busca-se ampliar o alcance desse direito à população em situação de vulnerabilidade social, como pessoas em situação de rua, dentre outros. A atuação religiosa poderá proporcionar acolhimento espiritual, fortalecimento da fé, alívio de sofrimentos emocionais, além de promover valores como solidariedade, respeito ao próximo e esperança, que são essenciais para a reconstrução de projetos de vida e reinserção social.

Importante destacar que a iniciativa não acarretará qualquer ônus para os cofres públicos, já que a prestação do serviço de assistência religiosa será realizada de forma voluntária por representantes de diferentes tradições religiosas, respeitando a diversidade de crenças e garantindo o caráter laico do Estado.

Dessa forma, o projeto visa assegurar o direito fundamental à assistência religiosa, promovendo a dignidade humana e o bem-estar social, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

Nessa perspectiva e diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE _____.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

Gabinete do Vereador Ronaldo Martins - Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro - Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 - Fone: (85) 3444.8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br